



Número: **0600107-63.2024.6.17.0101**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE**

Última distribuição : **28/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Tutela de Urgência**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE JABOATÃO (REQUERENTE)	
	ADRIANA GUERRA MORA (ADVOGADO) MATEUS GAMA LISBOA (ADVOGADO) RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (ADVOGADO)
ELIAS GOMES DA SILVA (REQUERENTE)	
	ADRIANA GUERRA MORA (ADVOGADO) MARIA JULIA RAFAEL MOREIRA DE SOUZA BARROS (ADVOGADO) RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (ADVOGADO)
RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA (REQUERENTE)	
	ADRIANA GUERRA MORA (ADVOGADO) MATEUS GAMA LISBOA (ADVOGADO) RAFAEL CARNEIRO LEAO GONCALVES FERREIRA (ADVOGADO) PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (ADVOGADO)
A COLIGAÇÃO "A MUDANÇA CONTINUA" (REQUERIDO)	
LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123483393	29/09/2024 10:16	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600107-63.2024.6.17.0101 / 101ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE JABOATÃO, ELIAS GOMES DA SILVA, RAFAEL SILVA PEREIRA DE ARRUDA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL - PE20836

REQUERIDO: A COLIGAÇÃO "A MUDANÇA CONTINUA", LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de pedido de tutela inibitória com urgência formulado pela Coligação Frente Popular de Jaboatão, objetivando a suspensão de evento eleitoral denominado "GRANDE CARREATA DA VITÓRIA", anunciado no Instagram do Representado LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS, candidato a Prefeito, e pela Coligação "A Mudança Continua", a ser realizado no mesmo dia, horário e local da carreata previamente comunicada pelo requerente.

Informa que seu evento tem concentração às 09h, na Rua Criciúma, em frente à academia da cidade. foi informado sob o Protocolo SEI: 3900000087.000646/2024- 50 (Descrição do Evento: ATO DE PROPAGANDA ELEITORAL – CARREATA) e que vai percorrer a Avenida Bernardo Vieira de Melo, Rua Zequinha Barreto, Rua Almirante Dias Fernandes, Rua Coronel Francisco Galvão, Viaduto Geraldo Melo, Avenida Barreto de Menezes, Rua Santo Elias, Praça de Cajueiro Seco, Rua São Sebastião, Avenida Bernardo, Avenida Ayrton Senna (com finalização no comitê).

Alega-se que o evento adversário geraria risco de conflito entre eleitores e afetaria o equilíbrio do pleito eleitoral, solicitando, assim, a prioridade de realização do evento, conforme previsão do art. 39, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Segundo informações colhidas junto à Polícia Militar, esta informou que, até o presente momento, somente a Coligação Frente Popular de Jaboatão comunicou a realização de evento eleitoral para o dia 29/09/2024, com concentração às 9h, na Rua Criciúma, em frente à academia da cidade, em Barra de Jangada.

Para a concessão de tutela de urgência, é necessário que estejam presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme disposto no art. 300 do Código de Processo Civil.

Fumus boni iuris: No presente caso, restou demonstrada a probabilidade do direito alegado pelo requerente, uma vez que, conforme informado pela Polícia Militar, a Coligação Frente Popular de Jaboatão foi a única a comunicar previamente a realização de evento eleitoral no local e data em questão, conferindo-lhe, assim, a prioridade prevista no art. 39, § 1º, da Lei nº 9.504/97.



Verifico, após consulta ao Instagram do representado LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS (<https://www.instagram.com/manomedeiros.pe/p/DAfsjkhJpyj/>), que há carreata divulgada para o dia 29/09/2024 9 h com saída na Rua Barreiras, em Curcurana, com grande probabilidade de encontro entre os participantes dos dois eventos.

Periculum in mora: O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação também está evidenciado, pois a realização de dois eventos eleitorais conflitantes no mesmo local e horário pode resultar em tumultos, prejudicar a segurança pública e comprometer a lisura do pleito eleitoral, afetando, assim, o equilíbrio entre as campanhas. A iminência do evento torna urgente a intervenção judicial para evitar prejuízos irreversíveis à ordem pública e à regularidade do processo eleitoral.

Assim, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO o pedido liminar** para:

1. Suspender a realização do evento eleitoral anunciado pelo candidato a Prefeito LUIZ JOSE INOJOSA DE MEDEIROS, previsto para o mesmo dia e local do evento da Coligação Frente Popular de Jaboatão, devendo a autoridade policial garantir a prioridade de uso do espaço pela coligação requerente.

2. Arbitrar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o caso de descumprimento da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Intime-se a Polícia Militar para ciência da decisão.

Determino a citação do Representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias, consoante o art. 96, § 5º da Lei 9.504/1997 c/c art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Apresentada defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emitir parecer, no prazo de 01(um) dia, nos termos do art. 96, § 7º da Lei 9.504/1997 c/c art. 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura eletrônica.

IZABELA MIRANDA CARVALHAIS DE BARROS VIEIRA

Juíza da 101ª Zona Eleitoral

